
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 814/2022, Mensagem nº 155/2022, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, no Órgão: **21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 814/2022, Lei Orçamentária Anual 2023, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	21.601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
OBJETIVO		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
Esfera		Seguridade
FUNCIONAL	28.845	
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade	41	41 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios
Fonte	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
Valor		R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)
REGIÃO	9900	TODO ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
REGIÃO	9900	ESTADO
Esfera		Fiscal
FUNCIONAL	28.846	
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade	90	
Fonte	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
Valor		R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda adita recursos orçamentários para o Órgão 21.601 – Fundo Estadual de Saúde.

O Fundo Estadual de Saúde serve primordialmente para garantir as transferências constitucionais PACTUADAS aos Fundos Municipais de Saúde.

Por intermédio desses pactos, busca-se implementar o SUS a partir do compromisso e corresponsabilização dos entes federados no desenvolvimento de ações e serviços de saúde que contribuam para a ampliação da capacidade e qualidade de resposta do sistema às demandas de saúde da população, fortalecendo a relação intergestores.

A atenção à saúde nos municípios tem como principal objetivo o alcance das metas nos principais programas definidos pelo pacto pela saúde:

I – Atenção à saúde do idoso;

II – Controle do câncer de colo de útero e de mama;

III – Redução da mortalidade infantil e materna;

IV – Fortalecimento da capacidade de respostas às doenças emergentes e endemias, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária, influenza, hepatite, aids;

V – Promoção da saúde;

VI – Fortalecimento da atenção básica;

VII – Saúde do trabalhador;

VIII – Saúde mental;

IX – Fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência;

X – Atenção integral às pessoas em situação ou risco de violência; e

XI – Saúde do homem.

Pacto em Defesa do SUS.

Bem como fortalecer as ações de Vigilância à Saúde junto aos municípios e regiões do Estado para a promoção e proteção da saúde, prevenção de doenças ou agravos e controle de riscos

Incrementar o custeio dos tetos, PAB (Piso de Atenção Básica) e MAC (Média e Alta Complexidade), é fortalecer o alcance das metas municipais em atenção à saúde do cidadão.

Visa ainda atender o disposto na Emenda Constitucional nº 69 de 16 de outubro de 2014, que determina a inclusão da programação de emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Outubro de 2022

Dr. Eugênio
Deputado Estadual